



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

**LEI MUNICIPAL Nº 1032/16, DE 16 DE NOVEMBRO DE
2016**

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER
A ALIENAÇÃO EM LEILÃO PÚBLICO DE VEÍCULOS E BENS
INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

AIRTON ANTONIO REINEHR, Prefeito do Município de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER a todos que a Câmara de Vereadores, apresentou projeto de Emenda Supressiva nº 01/2016 ao Projeto de Lei nº 24/2016, e eu sanciono promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, autorizado a alienar, mediante leilão público, nos termos da legislação atinente, os veículos e bens inservíveis ao serviço público, abaixo relacionados.

ITEM 01 – Uma **CONCHA DE RETROESCAVADEIRA TRAZEIRA**, avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais).

ITEM 02 – 07 (SETE) **AROS DE MOTONIVELADORA**, semi novas, aro 24, avaliado em R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

ITEM 03 – Um **DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGANICO Nº SERIE 4130 6,5 TONELADAS IAC**, registrado no patrimônio público municipal sob nº 3395, avaliado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 2º. – A alienação dos bens será efetivada pelo maior lance, superior ou igual a avaliação.

Parágrafo único – Por conveniência e interesse público, poderá ser suspensa a venda de alguns dos itens.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

Art. 3º. – A venda dos bens será exclusivamente à vista, mediante depósito dos valores em conta corrente bancária do Município.

Parágrafo único – Será considerado efetivado o pagamento com a liquidação dos valores na conta corrente.

Art. 4º. – A alienação prevista nesta lei está em conformidade com as normas da lei de Responsabilidade Fiscal e, os valores obtidos com a venda serão depositados em conta específica e serão utilizados para a aquisição de outros veículos e bens.

Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigência na data de sua assinatura, ficando condicionada sua eficácia com a publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto nº. 4450, de 16 de setembro de 2013.

Art. 6º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, aos
16 de novembro de 2016.*

AIRTON ANTONIO REINEHR
Prefeito